

Estatuto Social

TÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Associação Brasileira de Cinema de Animação, ABCA, fundada em 22 de março de 2003, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e com prazo de duração indeterminado, com seus atos constitutivos e alterações posteriores registrados no Registro Civil de Pessoa Jurídica da Cidade do Rio de Janeiro, será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e terá sua sede e foro legal na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Siqueira Campos, nº 33/apto. 802, Copacabana, CEP 22031-071.

§ 1º O Arquivo geral da ABCA, constituído pelo acervo documental de todas as gestões, permanecerá na sede no Rio de Janeiro.

Art. 2º. A ABCA tem como **objetivos**:

I - promover e estimular, junto ao público em geral e às indústrias, mercado, instituições de ensino e estudantes relacionados ao audiovisual, artistas, além do público em geral, as atividades profissionais da animação, da criação à distribuição;

II – constituir-se referência para todos os interessados em conhecer, pesquisar ou manter relações com a arte e as técnicas de animação;

III – conquistar para os profissionais da animação o devido reconhecimento por sua contribuição para a diversidade do produto audiovisual brasileiro;

IV – valorizar a solidariedade entre os profissionais de animação, proporcionando sua união e organização;

V – estabelecer convênios com empresas fornecedoras de produtos ou serviços vinculados à animação;

VI – organizar as nomenclaturas relativas às técnicas e funções da profissão;

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ABCA observará o princípio da adesão voluntária e livre, não fazendo qualquer discriminação de etnia, raça/cor, gênero, religião, nacionalidade, orientação política e sexual.

Art. 4º. Para atingir seus objetivos, a ABCA poderá:

I – promover e apoiar atividades culturais como debates, palestras, seminários, cursos, mostras e outros eventos;

II – coletar e repassar informações para os associados e público em geral;

III – reunir, organizar, publicar e difundir informação relacionadas à animação;

IV – promover e manter o intercâmbio com outras associações e entidades afins, nacionais e internacionais, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;

V- interceder pelos interesses da animação nacional e seus profissionais junto a editais, mecanismos de fomento e entidades públicas e privadas.

Art. 5º. A ABCA tem como área de ação territorial todas as unidades da República Federativa do Brasil, para efeitos do exercício de representação de seus associados e cumprimento dos objetivos sociais.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. Podem associar-se à ABCA as pessoas físicas capazes de direitos e deveres na ordem civil, que atuem como profissionais, estudantes ou estejam interessados no mercado de animação. **O pedido de admissão ao quadro social será apresentado pelo interessado à Diretoria.**

Art. 7º. A Associação tem número ilimitado de associados, observados os pressupostos legais e estatutários de admissão.

Parágrafo Único – O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 8º. São direitos do associados:

- I – tomar parte em todas as promoções, atividades e eventos promovidos pela associação;
- II – participar das Assembleias e fazer uso da palavra;
- III – propor medidas que julgar necessárias aos interesses da ABCA;
- IV – requerer à Diretoria sua demissão do quadro social;
- V – recorrer à Assembleia Geral em caso de atos lesivos ao Direito ou contrários ao Estatuto, emanados das decisões da Diretoria ou de Associado;
- VI - comunicar qualquer infração estatutária à Diretoria, para as devidas apurações;
- VII – **requerer a convocação de Assembleias, desde que atingido o mínimo de 1/5 (um quinto) do total dos associados em dia com suas contribuições;**
- VIII- apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;
- IX- ampla defesa nos processos ético-disciplinares;
- X - exercer o direito de voto e de ser votado, **desde que em dia com suas obrigações societárias;**

Art. 9º. São contribuições a que ficam sujeitos os associados: taxa de admissão ao quadro social e anuidade.

Parágrafo Único: Os associados não serão reembolsados das contribuições que pagarem em favor da ABCA.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como o Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria;
- II – comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- III – pagar pontualmente as contribuições previstas no Art. 9º;
- IV – zelar pelo patrimônio da Associação;

- V - observar os preceitos da ética profissional colaborando para que a ABCA cumpra com seus objetivos;
- VI - desempenhar com zelo os cargos, mandatos ou funções que aceitarem e para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- VII - cooperar para maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- VIII - manter atualizadas suas informações de contato no cadastro da Associação de modo a poder ser notificado(a) sobre ações e convocações da instituição.

Art. 11. Extingue-se a qualidade de associado por exclusão ou demissão do quadro social.

Art. 12. O associado será excluído do quadro social:

- I - quando estiver inadimplente por prazo superior a um ano do pagamento de suas contribuições;
- II - por motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º Entende-se por motivos graves:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, prejudicando sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - praticar atividades contrárias às decisões dos órgãos deliberativos;
- V - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

§ 2º A imposição de exclusão acarretará ao punido a imediata perda de mandato e a destituição de cargo ou função em cuja investidura se encontre.

§ 3º A readmissão das pessoas desligadas por falta de pagamento ficará a critério da Diretoria Executiva.

§ 4º Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado por motivos graves caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Art. 13. A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, desde que realizado o pagamento das eventuais contribuições em atraso.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São órgãos da ABCA:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III - Conselho Consultivo

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da Associação, constituída pelos associados com direito a voto, podendo ser convocada ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo Único. O associado que se encontrar impedido de comparecer à Assembleia poderá autorizar outro associado a representá-lo, por procuração com poderes específicos para tal. Neste caso, o associado deverá apresentar a procuração aos demais associados.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir membros da Diretoria;

II - aprovar, reformar ou modificar o Estatuto, bem como interpretar, em última instância, suas disposições e suprir eventuais omissões;

III – deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria;

IV - deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício social anterior, apresentados pela Diretoria;

V – decidir em última instância sobre contribuições devidas para custeio ou atividades da ABCA;

VI – decidir sobre qualquer assunto relativo aos objetivos da Associação;

VII – deliberar sobre a dissolução da ABCA e destinação do patrimônio remanescente;

VIII - deliberar sobre os demais assuntos levados à sua pauta.

Art. 17. A Assembleia se reunirá ordinariamente, de forma remota, sempre ao mês de dezembro de cada ano, para tomar conhecimento do Relatório de Atividades da Diretoria, discutir e julgar as contas da Diretoria, bem como aprovar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Sempre que possível, os associados se reunirão para tratar de assuntos de interesse da Associação e definir estratégias de atuação da instituição.

Art. 18. A Assembleia se reunirá extraordinariamente por convocação da Diretoria ou de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais, os quais deverão especificar os motivos da convocação.

Parágrafo Único. As decisões da Assembleia requerida pelos associados só poderão ser válidas se a ela comparecerem mais de 50% (cinquenta por cento) daqueles que a requereram.

Art. 19. A convocação de Assembleias deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, através de meio de comunicação oficial vigente, informando dia, hora e local, bem como definindo a pauta dos trabalhos.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABCA.

Art. 21. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presente.

§ 1º As decisões deliberativas serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Presidente possui o voto de minerva.

§ 2º Para deliberar sobre a dissolução da ABCA, destituição de membros da Diretoria, destinação do patrimônio remanescente e alteração do Estatuto Social, será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente em primeira convocação a maioria absoluta dos associados com direito a voto, 1/3 (um terço) na segunda convocação, que se instalará ½ (meia) hora após a primeira e, em terceira e última convocação, que será realizada 1 (uma hora) após a primeira, a Assembleia deliberará com qualquer número de associados presente.

§ 3º. As votações na Assembleia Geral serão abertas e nominais, exceto para eleições de membros da Diretoria, cujas votações serão secretas.

§ 4º. A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

§ 5º. O resumo dos trabalhos de cada reunião da Assembléia Geral será registrado em ata, redigida pelo Secretário ou quem for designado por ele para secretariar os trabalhos respectivos, que será enviada no prazo máximo de 10 (dez) dias para todos os associados por correio eletrônico.

§ 6º. Para fins deste Estatuto, considera-se maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos associados com direito a voto, já a maioria simples é constituída por mais da metade dos associados com direito a voto presentes na reunião, respeitado o quórum mínimo para abertura da reunião.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria, com funções administrativas e executivas, a quem compete tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da ABCA, será formada por sócios e composta dos seguintes membros:

I - Presidente

II -Vice-Presidente

III - Secretário

IV - Tesoureiro

Art. 23. A Diretoria será eleita, preferencialmente no mês de março, com mandato de dois anos, permitida a reeleição de quaisquer de seus membros por no máximo um novo mandato consecutivo.

Parágrafo único. Os candidatos à Diretoria poderão concorrer individualmente ou em chapas completas de 4 (quatro) integrantes.

Art. 24. Em caso de impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente; em caso de impedimento temporário de ambos, assumirá a Presidência o Secretário.

Art. 25. Compete à Diretoria:

- I – dirigir a ABCA de acordo com este Estatuto;
- II – decidir sobre casos omissos neste Estatuto, bem como propor à Assembléia sua reforma ou modificação;
- III – organizar os programas de atividade e planos de ação da ABCA;
- IV – autorizar despesas necessárias às atividades da entidade;
- V- fazer divulgação dos atos administrativos;
- VI – elaborar o orçamento anual;
- VII – elaborar o relatório anual de sua atividade e a prestação de contas;
- VIII – fixar o valor das contribuições que devem ser cobradas dos associados, inclusive aquelas de caráter extraordinário ou temporário;
- IX – criar comissões e grupos de trabalho;
- X – estudar e deliberar sobre questões que sejam apresentadas por comissões, grupos de trabalho e outras instâncias da Associação;
- XI - fomentar a produção de materiais didáticos para a formação na área de animação;
- XII - organizar e divulgar publicações referentes à animação.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação, podendo constituir mandatários;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- III – exercer a administração direta da ABCA, fazendo executar suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- IV – efetivar a admissão e a readmissão de sócios;
- V – convocar, presidir e instalar a Assembleia Geral;
- VI – rubricar os livros e documentos da Associação;
- VII – superintender os serviços e negócios da Associação.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo todos os direitos e deveres da função;
- II – auxiliar o Presidente em suas funções;
- III – representar a Associação nas ocasiões pertinentes;
- IV – coordenar as comissões e grupos de trabalho constituídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I- secretariar todos os trabalhos inerentes à Secretaria;
- II- representar a Associação na ausência do Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I – superintender todas as atividades da área financeira;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ABCA;
- III – efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

- IV – apresentar o balanço geral e a demonstração de contas de despesas e receitas que integram o relatório anual da Associação;
- V – prestar informações orais ou escritas à Diretoria sobre o estado financeiro da ABCA e disponibilizar para exame seus livros e haveres;
- VI - representar a Associação na ausência do Presidente ou Vice-Presidente;
- VII – desempenhar as demais funções de gestão dos assuntos econômicos e financeiros da Associação.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30. O Conselho Consultivo é um órgão de apoio e aconselhamento da Diretoria e será formado por 5 (cinco) membros, dentre os quais prioritariamente ex-membros da Diretoria da Associação, em pleno exercício de suas atividades associativas, que se interessarem em integrar esse órgão.

Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo deliberar sobre questões éticas, solução de conflitos interpessoais e punições, além de prestar consultoria sempre que a gestão vigente sentir necessidade.

Art. 32. As decisões dos Conselheiros serão tomadas por maioria simples de seus membros e têm a natureza de mera recomendação, não implicando em responsabilidade de seus membros caso a Diretoria decida acatar as decisões.

Art. 33. Em caso de destituição de toda Diretoria, caberá ao Conselho assumir interinamente e convocar novas eleições.

CAPÍTULO IV - DAS SEÇÕES REGIONAIS

Art. 34. No âmbito de cada Estado ou Território da Federação, os associados ali domiciliados poderão constituir-se em uma Seção Regional, adequado às peculiaridades locais, observados os princípios, as diretrizes e os preceitos que lhe sejam pertinentes estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 35. As Seções Regionais têm por finalidade auxiliar a ABCA na consecução dos seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional, servindo de elo entre esta e os associados sob sua jurisdição.

§ 1º As Seções Regionais poderão adotar normas complementares às disposições estabelecidas nesse Estatuto, desde que aprovadas pelas respectivas assembleias e não contrariem as regras previstas no presente documento.

§ 2º As Seções Regionais deverão atuar em respeito às finalidades para as quais foram criadas, não possuindo personalidade jurídica própria, tampouco autonomia administrativa e financeira.

§ 3º Os membros da Diretoria das Seções Regionais serão eleitos por voto direto da Assembleia Geral de cada Seção Regional.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O ano social e financeiro da ABCA coincidirá com o ano civil, sendo o balanço geral levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37. A aprovação pela Assembleia, sem reserva, do balanço geral e das contas da ABCA, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 38. Na hipótese de rejeição do balanço e das contas pela constatação de dolo, fraude ou simulação, os responsáveis serão imediatamente destituídos de seus cargos, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 39. Constitui patrimônio da Associação:

I - as contribuições dos associados;

II - as doações e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

IV - outras rendas diversas.

§ 1º Consideram-se rendas diversas todas aquelas não previstas, nem enquadradas nos demais dispositivos deste artigo, desde que empregadas integralmente nos respectivos fins sociais estatutários.

Art. 40. No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio, após pagas as dívidas legítimas decorrentes de responsabilidade, será doado à entidade da mesma categoria profissional ou, na falta desta, a critério da Assembleia que deliberar sobre a dissolução.

Art. 41. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas deste Estatuto.

Art. 42. Serão considerados gratuitos os serviços voluntários prestados pelos associados à administração da Associação, sendo vedada a atribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos associados e pagamento de remuneração à Diretoria, Conselho Consultivo, Comissões ou outros, cujas atuações são de caráter honorífico e inteiramente gratuitas.

Art. 43. A ABCA deverá, obrigatoriamente, manter os seguintes livros:

I - listagem dos sócios;

II - atas de reuniões;

III - atas de Assembléias Gerais;

IV - lista de presença dos associados em Assembléias Gerais;

V - outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 44. Todos os órgãos que representem os poderes associativos e seus respectivos membros, cumprirão suas funções e atribuições com espírito de harmonia e colaboração mútua.

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023

Nara Aragão Fonseca
Presidente
RG: 5.362.531 – SDS/PE CPF 027.070.444-23

Felipe Souza Gomes Lima
Tesoureiro
RG: 818507-7 – MB RJ CPF: 134.329.577-77